

PROJETO DE LEI Nº 16. /2026

APROVADO  
em: 21.05.2026  
\* 

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GUARDA PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

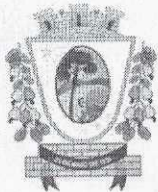
#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pacajus/CE, o Incentivo ao Desempenho da Guarda Patrimonial, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, formalmente designados para o exercício da função de guarda patrimonial, que desempenhem atividades permanentes de vigilância, proteção, guarda, zelo e preservação do patrimônio público municipal.

§1º O incentivo de que trata esta Lei não será devido a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, contratados temporariamente, empregados terceirizados, estagiários, bolsistas, servidores cedidos por outros entes ou quaisquer agentes que não integrem o quadro efetivo do Município de Pacajus/CE.

§2º A percepção do incentivo fica condicionada ao efetivo exercício da função de guarda patrimonial, mediante designação formal da autoridade competente, não bastando a mera lotação administrativa em unidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se guarda patrimonial a atividade desempenhada por servidor público municipal efetivo, formalmente designado, voltada à vigilância,



proteção, guarda, zelo, controle e preservação de bens, prédios, instalações, equipamentos, áreas e espaços públicos municipais.

**Art. 2º** O incentivo previsto nesta Lei tem por finalidade valorizar os servidores efetivos que desempenham atividades de guarda patrimonial, estimular a assiduidade, a pontualidade, a disciplina funcional, o adequado atendimento ao público e a continuidade das ações de proteção do patrimônio público municipal.

## CAPÍTULO II

### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 3º** O Incentivo ao Desempenho da Guarda Patrimonial corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base do servidor público municipal efetivo beneficiário.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária básica do cargo efetivo ocupado pelo servidor, excluídas quaisquer vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, abonos, auxílios ou parcelas de natureza transitória ou eventual.

§2º O incentivo será pago mensalmente, em folha de pagamento, mediante rubrica própria, enquanto atendidos os requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

§3º O pagamento do incentivo fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

**Art. 4º** São requisitos cumulativos para a concessão do Incentivo ao Desempenho da Guarda Patrimonial:

- I — ser servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;
- II — estar formalmente designado para o exercício da função de guarda patrimonial;



- III — encontrar-se em efetivo exercício das atividades de vigilância, proteção, guarda, zelo e preservação do patrimônio público municipal;
- IV — cumprir regularmente a escala de serviço ou jornada de trabalho definida pela Administração Pública Municipal;
- V — apresentar assiduidade e pontualidade no desempenho da função;
- VI — observar disciplina funcional, urbanidade e adequado tratamento aos cidadãos, servidores e demais usuários dos prédios, áreas e espaços públicos municipais;
- VII — zelar pela conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade;
- VIII — utilizar corretamente fardamento, identificação funcional, equipamentos e demais instrumentos fornecidos pela Administração, quando exigidos.

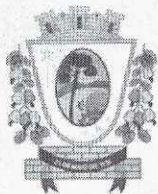
#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO DO INCENTIVO

**Art. 5º** O incentivo será devido somente enquanto o servidor público municipal efetivo permanecer no efetivo desempenho da função de guarda patrimonial, sendo vedado o pagamento durante:

- I — afastamentos, licenças ou ausências que impeçam o exercício presencial da função;
- II — férias;
- III — cessão do servidor a outro órgão ou entidade;
- IV — readaptação funcional incompatível com as atividades de guarda patrimonial;
- V — exercício de função diversa da guarda patrimonial;
- VI — suspensão disciplinar;
- VII — qualquer situação que impeça o desempenho regular das atribuições de guarda patrimonial.

**Art. 6º** O incentivo poderá ser suspenso ou cessado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando o servidor deixar de atender aos requisitos previstos nesta Lei ou em seu regulamento.

§1º A suspensão ou cessação do incentivo deverá ser precedida de informação da chefia imediata ou do setor responsável, com indicação objetiva do fato que motivou a medida.



§ 2º Cessada a causa que motivou a suspensão, o incentivo poderá ser restabelecido, desde que comprovado o retorno do servidor ao efetivo exercício da função de guarda patrimonial e o preenchimento dos demais requisitos legais.

## CAPÍTULO V DA NATUREZA JURÍDICA DO INCENTIVO

**Art. 7º** O Incentivo ao Desempenho da Guarda Patrimonial possui natureza transitória, condicional e pro labore faciendo, sendo devido exclusivamente em razão do efetivo exercício da função de guarda patrimonial.

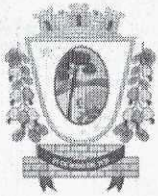
§1º O incentivo não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º O incentivo não constitui direito adquirido à sua continuidade e não servirá de base de cálculo para:

- I — férias;
- II — décimo terceiro salário;
- III — adicionais;
- IV — gratificações;
- V — abonos;
- VI — vantagens pessoais;
- VII — contribuição previdenciária;
- VIII — quaisquer outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias.

§3º A percepção do incentivo não altera o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nem implica reenquadramento, ascensão funcional, transformação de cargo ou criação de nova carreira.

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO



**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública acompanhar, controlar e atestar o efetivo exercício das atividades de guarda patrimonial pelos servidores beneficiários do incentivo.

**Art. 9º.** Compete ao setor de Recursos Humanos ou órgão municipal equivalente adotar as providências necessárias à implantação, suspensão, cessação ou restabelecimento do incentivo em folha de pagamento, mediante solicitação formal da autoridade competente.

**Art. 10.** A concessão, manutenção, suspensão ou cessação do incentivo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e controle administrativo.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto:

- I — aos critérios objetivos de avaliação e acompanhamento;
- II — à forma de comprovação do efetivo exercício da função;
- IV — ao fluxo administrativo para concessão, suspensão, cessação e restabelecimento do incentivo;

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

**Parágrafo único.** Para o exercício de 2026, as despesas poderão correr, conforme disponibilidade e adequação orçamentária, pela seguinte dotação:

Dotação: **06 181 0009 2.006 — Fortalecimento da Guarda Municipal;**

Fonte de Recurso: **15000000;**

Elemento de Despesa: **3.1.90.11.00;**



**PACAJUS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Governos Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

Subelemento: 3.1.90.11.01.

**Art. 13.** A execução da despesa fica condicionada à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e limites de despesa com pessoal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

Prefeito Municipal



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “ dispõe sobre a criação de incentivo financeiro ao exercício da função de guarda patrimonial no município de Pacajus e dá outras providências” o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

*”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ”*

### **2. MOTIVAÇÃO**

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026–2028 foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente Projeto de Lei e com base nas informações fornecidas pelo Município, sendo que, para o exercício de 2026, a projeção contempla o período de 9 (nove) meses.

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>		
<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
256.766,40	365.601,12	390.425,43

WALLISON RODRIGUES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS /CE  
PORTARIA Nº 228/2026



### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no último RGF publicado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Límite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	307.085.210,56	154.140.771,43	50,19%	54,00%
2027	313.226.914,77	162.879.863,54	52,00%	54,00%
2028	319.491.453,06	167.326.057,12	52,37%	54,00%

\*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

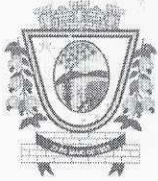
### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que a criação de incentivo financeiro ao exercício da função de guarda patrimonial no município de Pacajus/Ce, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 14 de abril de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE  
PORTARIA Nº 229/2026

**Wallison Rodrigues Pereira**  
Secretário de Administração e Finanças



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** criação de incentivo financeiro ao exercício da função de guarda patrimonial no município de Pacajus/Ce.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Pacajus, 08 de maio de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS / CE  
PORTARIA Nº 229/2026

**Wallison Rodrigues Pereira**  
**Secretário de Administração e Finanças**